

Lei nº 2.526, de 20 de julho de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – e Programa Saúde da Família – PSF – e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

I – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	18	R\$ 325,31	40 horas semanais

II – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Saúde da Família - PSF	10	R\$ 325,31	40 horas semanais

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa Saúde da Família (PSF).

§ 2º As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assist. Básica - PAB

10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR

3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20
de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos